



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.514-000 • Itaguara-MG • Telefax:(37) 3384-1232

www.itaguara.mg.gov.br • gabinete@itaguara.mg.gov.br

LEI Nº 1.534, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguara para o exercício financeiro de 2015.

O Povo de Itaguara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguara para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária municipal vigente, é desdobrada e estimada no seguinte agregado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 30.538.591,19 (trinta milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e dezenove centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é desdobrada nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.522, de 26/06/2014, no seguinte agregado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.514-000 • Itaguara-MG • Telefax:(37) 3384-1232

www.itaguara.mg.gov.br • gabinete@itaguara.mg.gov.br

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º O Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes e autarquias, no que lhes couber, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado para cada ente; devendo o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer abertura de crédito, cópia dos decretos de abertura autorizados nesta lei, sob pena de nulidade das aberturas realizadas com base neste dispositivo, utilizando-se como fonte os recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 4.320/64;

II – anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 4.320/64;

III – excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, inciso II do parágrafo 1º e parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar pelos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Itaguara, 04 de dezembro de 2014.

ALISSON DIEGO BATISTA MORAES

Prefeito Municipal